

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

TCGL

Armac Locação, Logística e Serviços S.A.
CNPJ: 00.242.184/0001-04

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Por estes Termos e Condições Gerais de Locação de Equipamentos ("TCGL"), a **ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.242.184/0001-04, com sede na Estrada das Palmeiras, nº 430, Galpão 01, Sala 07, bairro Pereiras, Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, CEP 06742-508, atuando no presente instrumento por meio de sua filial localizada na Rua dos Pinheiros, 1673, Conjunto 121, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.422-012, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.242.184/0011-78 ("**LOCADORA**"), estabelece as cláusulas e condições gerais aplicáveis às operações de locação de equipamentos de linha amarela, caminhões, empilhadeiras e demais ativos móveis de sua propriedade, formalizadas por meio de Proposta Comercial, com aceite expresso ou tácito do LOCATÁRIO ("**LOCATÁRIO**"), nos termos deste TCGL.

Definições

(i) LOCADORA ou ARMAC: a empresa **ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.**, incluindo sua matriz e todas as filiais existentes ou que venham a ser abertas, relacionadas no Anexo – Lista de Filiais disponível em www.armac.com.br.

(ii) LOCATÁRIO ou CLIENTE: a pessoa jurídica, empresário individual ou pessoa física devidamente identificado na Proposta Comercial.

(iii) EQUIPAMENTOS: bens móveis de propriedade da **LOCADORA**, incluindo, sem limitação, máquinas de linha amarela, caminhões, empilhadeiras, plataformas elevatórias, geradores e demais equipamentos, cuja descrição individualizada consta exclusivamente da respectiva Proposta Comercial.

(iv) PROPOSTA COMERCIAL: o documento físico ou eletrônico que formaliza cada operação específica de locação, contendo todas as condições comerciais, inclusive equipamentos, preço, prazo, forma de pagamento e demais condições. A Proposta Comercial aceita é parte integrante deste TCGL.

(v) CONTRATO: o conjunto formado por este TCGL e pela respectiva Proposta Comercial, que deverá ser interpretado como um único instrumento. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem: (a) este TCGL; e (b) a Proposta Comercial.

(vi) MODALIDADE DE LOCAÇÃO: a classificação da operação de locação conforme o prazo contratado na Proposta Comercial, podendo ser: (a) Locação de Curto Prazo ("**Rental Varejo**") ou (b) Locação Mensal ("**Rental**"), conforme definido nos itens abaixo.

- a) **LOCAÇÃO DE CURTO PRAZO ou RENTAL VAREJO:** modalidade de locação com prazo fixo de 3 (três), 7 (sete), 14 (quatorze), 21 (vinte e um) ou 28 (vinte e oito) dias corridos, sem franquia de horas e sem cobrança de horas excedentes, sendo o uso dos Equipamentos livre durante o período contratado, salvo disposição em contrário na Proposta Comercial.
- b) **LOCAÇÃO MENSAL ou RENTAL:** modalidade de locação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, faturada mensalmente com base em franquia de horas definida na Proposta Comercial, sujeita a cobrança de horas excedentes e a reajuste anual do Aluguel.

(vii) FRANQUIA DE HORAS: quantidade de horas mensais de utilização dos Equipamentos definida na Proposta Comercial para a modalidade de Locação Mensal (Rental). O uso que exceder a Franquia de Horas será apurado mensalmente e cobrado proporcionalmente ao valor-hora da franquia contratada.

1. OBJETO

1.1. O objeto de cada operação regulada por este TCGL é a locação, pela **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**, dos Equipamentos descritos na respectiva Proposta Comercial, pelo prazo e nas condições nela estabelecidos. Os Anexos a este TCGL – (i) Instruções de Uso dos Equipamentos, (ii) Lista de Filiais da Locadora e (iii) Vida Útil dos Componentes – são parte integrante deste instrumento e estão disponíveis para consulta em www.armac.com.br, podendo ser atualizados pela **LOCADORA**.

1.2. Todos os elementos específicos da operação, incluindo descrição dos Equipamentos, valor do aluguel, prazo, forma de pagamento, frete, proteção e demais condições comerciais, serão definidos exclusivamente na Proposta Comercial.

1.3. A emissão, o aceite, assinatura ou a execução da Proposta Comercial implica adesão integral, irrevogável e irretratável do **LOCATÁRIO** a este TCGL.

1.4. Os Equipamentos só poderão ser utilizados no(s) endereço(s) indicados na Proposta Comercial. Qualquer alteração de local ou cessão para terceiros fica condicionada à prévia autorização por escrito da **LOCADORA** e emissão dos respectivos documentos fiscais e instrumentos jurídicos, sob pena da incidência das penalidades previstas neste TCGL.

1.5. Em caso de indisponibilidade de Equipamentos com as exatas especificações técnicas descritas na Proposta, os Equipamentos poderão ser substituídos por equipamentos de outras marcas, desde que apresentem peso e capacidade de carga similares, ficando mantidas todas as demais condições.

1.6. A celebração de operações no âmbito deste TCGL não confere ao **LOCATÁRIO** qualquer direito de exclusividade, nem gera obrigação de recorrência ou continuidade de locações pela **LOCADORA**.

1.7. Este TCGL regula integralmente as duas Modalidades de Locação oferecidas pela **LOCADORA**: a Locação de Curto Prazo (Rental Varejo) e a Locação Mensal (Rental), conforme definidas na cláusula de Definições. Todas as cláusulas e condições deste TCGL aplicam-se a ambas as Modalidades, salvo quando uma cláusula indicar expressamente que sua aplicação é restrita a uma delas — hipótese em que prevalecerá a condição específica ali prevista. A Modalidade de cada operação será identificada na respectiva Proposta Comercial.

2. ALUGUÉIS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

2.1. Será devido à LOCADORA, em contraprestação à locação dos Equipamentos, o valor de locação descrito na Proposta Comercial ("Aluguel"), conforme modalidade contratada, nos seguintes termos:

a) **Locação de Curto Prazo (Rental Varejo)**: quando o período contratado for de 3 (três), 7 (sete), 14 (quatorze), 21 (vinte e um) ou 28 (vinte e oito) dias corridos. Nesta modalidade, o Aluguel é calculado por período fixo, sem incidência de cobrança de horas excedentes, sendo o uso dos Equipamentos ilimitado durante o período contratado, salvo disposição em contrário na Proposta Comercial.

b) **Locação Mensal (Rental)**: quando o período contratado for de 30 (trinta) dias ou mais. Nesta modalidade, o Aluguel é calculado mensalmente com base em franquia de horas definida na Proposta Comercial. O uso que exceder a franquia mensal de horas será cobrado proporcionalmente ao valor da hora da franquia, apurado conforme Cláusula 2.1.3 abaixo. O reajuste anual do valor do Aluguel será pelo maior índice entre IPCA e IGP-M/FGV, garantido reajuste mínimo de 5% (cinco por cento) ao ano.

2.1.1. O valor do Aluguel será devido integralmente pelo período contratado, independentemente de devolução antecipada do Equipamento, não se aplicando descontos ou rateios proporcionais, sendo que o prazo para pagamento terá início a partir da data final da medição.

2.1.2. Exclusivamente na modalidade de Locação Mensal (Rental), a quantidade de horas de utilização de cada Equipamento será apurada conforme o período de medição definido na Proposta Comercial (15 ou 30 dias) por meio de sistema de telemetria ou leitura do horímetro, cujos registros prevalecerão para fins de

apuração, faturamento e cobrança. A **LOCADORA** consolidará em um único boletim de medição as horas de utilização dos Equipamentos relativas ao respectivo período de referência.

2.1.2.1. Ao término de cada período de medição, a **LOCADORA** emitirá o respectivo boletim de medição em até 5 (cinco) dias úteis e, em seguida, a respectiva fatura pelo valor integral apurado, cujo vencimento será contado da data de encerramento do período de medição.

2.1.2.2. O pagamento da fatura deverá ser realizado integralmente e no prazo estipulado, sendo expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** reter, suspender, compensar ou reduzir valores sob alegação de divergência, pendência administrativa, questionamento interno ou contestação do boletim de medição.

2.1.2.3. O **LOCATÁRIO** poderá apresentar contestação fundamentada ao boletim de medição no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de seu recebimento, mediante comunicação escrita contendo obrigatoriamente: (i) a identificação precisa dos itens contestados e dos respectivos valores; (ii) os fundamentos de fato e de direito da contestação; e (iii) os documentos comprobatórios que sustentem a divergência apontada.

2.1.2.4. A contestação apresentada fora do prazo ou desacompanhada das informações e documentos previstos na cláusula 2.1.2.3 não produzirá qualquer efeito, sendo o boletim de medição considerado tacitamente aceito pelo **LOCATÁRIO**.

2.1.2.5. A contestação motivada exclusivamente por procedimentos internos, questões administrativas ou ausência de aprovação interna do **LOCATÁRIO** não constituirá justificativa válida para recusa do boletim de medição ou suspensão do pagamento.

2.1.2.6. A **LOCADORA** analisará eventual contestação tempestiva e devidamente instruída no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e comunicará formalmente sua decisão ao **LOCATÁRIO**.

2.1.2.7. Caso a contestação seja julgada procedente, total ou parcialmente, eventual diferença apurada será lançada como crédito ou débito na fatura do período imediatamente subsequente, de forma discriminada.

2.1.2.8. O valor da fatura mensal será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Fatura} = \text{Medição do período atual} \pm \text{ajustes decorrentes de contestações procedentes de períodos anteriores.}$$

2.1.2.9. A contestação do boletim de medição não gera direito de retenção, compensação unilateral, suspensão de pagamento ou exceção de inadimplemento por parte do **LOCATÁRIO**, permanecendo integralmente exigíveis os valores faturados.

2.1.2.10. A ausência de manifestação do **LOCATÁRIO** no prazo previsto na cláusula 2.1.2.3 implicará aceitação definitiva e irrevogável do boletim de medição e da respectiva fatura.

2.1.2.11. As horas excedentes à franquia serão cobradas na fatura do período subsequente ou em cobrança específica, a exclusivo critério da **LOCADORA**.

► FORMAS DE PAGAMENTO

2.2. O pagamento do Aluguel e demais valores devidos será realizado por meio dos instrumentos indicados pela **LOCADORA**, conforme definido na Proposta Comercial e descrito abaixo, ficando o **LOCATÁRIO**, desde já, ciente e de acordo que tais valores poderão ser cobrados automaticamente, inclusive em caso de renovação da locação, nos termos deste contrato.

a) Boleto Bancário: emitido pela **LOCADORA** junto à nota fiscal e/ou fatura de locação, com vencimento conforme definido na Proposta Comercial (à vista, 15, 30 dias, ou outro prazo definido) e/ou no documento de cobrança. O não pagamento até a data de vencimento acarretará a incidência automática dos encargos moratórios previstos neste TCGL.

b) Transferência Bancária: quando acordado entre as Partes, mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta indicada pela **LOCADORA**. O comprovante de transferência deverá ser encaminhado ao e-mail indicado pela **LOCADORA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização. Os dados bancários constarão da Proposta Comercial ou da nota fiscal.

c) Cartão de Crédito: quando disponível e aceito pela **LOCADORA**, nas condições e bandeiras por ela definidas. O pagamento por cartão de crédito poderá implicar acréscimo de taxa de administração, conforme informado na Proposta Comercial. Em caso de estorno, chargeback ou contestação indevida pelo **LOCATÁRIO** junto à operadora do cartão, o **LOCATÁRIO** responderá por todos os valores devidos, acrescidos dos encargos moratórios, além de multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contestado.

c.1) Cobranças Recorrentes: No caso de pagamento por cartão de crédito, o **LOCATÁRIO** autoriza, de forma expressa e irrevogável, a realização de cobranças recorrentes ou sucessivas, inclusive para períodos de renovação automática, independentemente de nova autorização a cada ciclo, obrigando-se a manter o cartão válido, ativo e com limite suficiente para suportar tais cobranças.

2.2.1. Na hipótese de insucesso na cobrança automática, a **LOCADORA** poderá, a seu critério, emitir novo instrumento de cobrança por qualquer dos meios previstos neste contrato, sem prejuízo da incidência de encargos moratórios.

2.3. O não pagamento do Aluguel ou de quaisquer valores devidos na forma deste TCGL até a respectiva data de vencimento configurará inadimplemento contratual e autorizará, a exclusivo critério da **LOCADORA** e independentemente de notificação ou aviso prévio, a rescisão imediata do Contrato e a retirada dos Equipamentos do local em que se encontrarem, sem que tal medida gere qualquer ônus ou penalidade à **LOCADORA**.

2.4. A inadimplência do **LOCATÁRIO** não afastará a exigibilidade de todos os **valores** vencidos e vincendos até a efetiva devolução dos Equipamentos, nem prejudicará o direito da **LOCADORA** de promover a cobrança judicial ou extrajudicial do montante devido, cumulada com indenização por perdas e danos, quando cabível.

2.5. Estando o **LOCATÁRIO** em mora com o pagamento de valores previstos neste TCGL, ficarão suspensos eventuais prazos de manutenção e/ou substituição de Equipamentos pela **LOCADORA**.

► ANÁLISE DE CRÉDITO E REPRECIFICAÇÃO

2.5.1. A formalização de cada operação de locação está condicionada à aprovação da análise de crédito e cadastral do **LOCATÁRIO** pela **LOCADORA**, constituindo condição suspensiva nos termos do art. 125 do Código Civil. Enquanto não aprovada a análise de crédito, a Proposta Comercial não produzirá efeitos obrigacionais para a **LOCADORA**. Em caso de resultado desfavorável, a **LOCADORA** poderá não formalizar o contrato ou resilir a locação em curso, sem que isso gere qualquer obrigação de indenização ou responsabilidade.

2.6. A **LOCADORA** poderá, a qualquer tempo, inclusive após a celebração deste contrato e início da locação, realizar análise de crédito, compliance e risco do **LOCATÁRIO**, com base em critérios internos.

2.6.1. Em decorrência do resultado dessa análise, a **LOCADORA** reserva-se o direito de, a seu critério: (i) revisar os valores contratados, inclusive para refletir o risco identificado e contemplar custos de mitigação, tais como seguro de crédito, garantias adicionais ou encargos correlatos; ou (ii) resilir o contrato, total ou parcialmente, sem aplicação de penalidade, mediante simples notificação.

2.6.2. A revisão das condições comerciais produzirá efeitos a partir da comunicação ao **LOCATÁRIO**, independentemente de sua anuência, facultando-se ao **LOCATÁRIO**, caso não concorde, promover a resilição do contrato, sem penalidade, mediante devolução dos equipamentos.

3. VIGÊNCIA

3.1. Para todos os efeitos, a vigência deste TCGL inicia na data de sua assinatura pelo **LOCATÁRIO** e permanece válida por prazo indeterminado, aplicando-se a todas as Propostas Comerciais emitidas após sua aceitação. O TCGL permanecerá em vigor enquanto houver Equipamentos em posse do **LOCATÁRIO**.

3.2. O prazo da locação de cada Equipamento corresponderá ao período contratado na Proposta Comercial, iniciando-se na data de emissão da Nota Fiscal de Remessa para Locação, observadas as seguintes regras:

(i) Mobilização pela LOCADORA: a cobrança do Aluguel inicia-se na data de emissão da Nota Fiscal de Remessa, independentemente da data de entrega ou efetivo início de utilização pelo **LOCATÁRIO**.

(ii) Retirada pelo LOCATÁRIO: o **LOCATÁRIO** terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da disponibilização pela **LOCADORA**, para retirar o(s) Equipamento(s) na unidade indicada pela **LOCADORA**. O prazo de medição e respectiva cobrança iniciam-se no dia subsequente à data de mobilização (retirada) ou ao término do prazo indicado neste item (dia subsequente).

► LOCAÇÃO DE CURTO PRAZO (RENTAL VAREJO)

3.2.2. Caso a devolução não ocorra até 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo contratual, o Contrato será automaticamente renovado por período idêntico ao originalmente contratado, independentemente de aviso ou notificação da **LOCADORA**, sendo os valores correspondentes automaticamente cobrados na forma da Cláusula 2.2. A devolução somente será considerada efetivada com a emissão da nota fiscal de retorno correta e correspondente, acompanhada da efetiva entrega física do Equipamento na unidade indicada pela **LOCADORA**, observados integralmente os termos, prazos e exigências estabelecidos pela **LOCADORA**.

3.2.3. Ainda que a devolução seja realizada antes do término do novo período renovado, o valor integral correspondente será devido pelo **LOCATÁRIO**, não havendo concessão de descontos, abatimentos ou pagamento proporcional pelos dias efetivamente utilizados.

3.2.4. A renovação automática não prejudica a aplicação das demais penalidades previstas neste TCGL, inclusive em caso de mora no pagamento ou descumprimento das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO**.

► LOCAÇÃO MENSAL (RENTAL)

3.2.5. Nesta modalidade, o prazo mínimo de locação é de 1 (um) mês, a contar da data de entrega do Equipamento. Caso o **LOCATÁRIO** permaneça com a posse dos Equipamentos ao término do prazo contratado sem oposição da **LOCADORA**, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantidas as demais condições. Nessa hipótese, o valor do Aluguel passará a ser o valor então vigente na tabela de preços da **LOCADORA** para o mesmo prazo original. Estando vigente o contrato por prazo indeterminado, qualquer das Partes poderá encerrá-lo mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

4. TRANSPORTE, ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A entrega e a devolução dos Equipamentos serão realizadas de acordo com as condições e preços definidos entre as Partes na Proposta Comercial.

4.2. Caso o **LOCATÁRIO** realize o transporte dos Equipamentos, por conta própria ou contratando terceiros, o **LOCATÁRIO** será responsável pelo transporte a partir da sua saída do estabelecimento da **LOCADORA** e deverá: (i) seguir as exigências legais e eventuais orientações da **LOCADORA**, inclusive orientar o terceiro em relação a toda documentação fiscal e logística aplicável ao transporte; (ii) manter regular documentação fiscal e logística inerente à sua própria atividade ou do terceiro; (iii) apresentar à **LOCADORA** todas as notas fiscais e comprovantes de passagem dos Equipamentos em postos fiscais; e (iv) manter os veículos e a mão de obra especializada utilizada para o transporte dentro dos padrões de segurança exigidos pela Lei, Normas e Regulamentos, reconhecendo a possibilidade da **LOCADORA** se recusar a carregar os veículos sempre que estes ou seus motoristas representem risco à segurança.

4.2.1. O **LOCATÁRIO** declara que, sendo ele o responsável pelo transporte, independente do motorista pertencer ao seu quadro de funcionários, este atuará como preposto dele, podendo assinar em seu nome os documentos necessários para entrega e/ou retirada do Equipamento.

4.2.2. Sendo o **LOCATÁRIO** o responsável pelo transporte, a locação será devida até o momento da devolução do equipamento na unidade constante na nota de remessa. Sendo a **LOCADORA** a responsável pelo transporte, o **LOCATÁRIO** deverá agendar a devolução com antecedência mínima de: (i) 48 (quarenta e oito) horas, na modalidade de Locação de Curto Prazo (Rental Varejo); ou (ii) 10 (dez) dias corridos, na modalidade de Locação Mensal (Rental). Em qualquer caso, ainda que o **LOCATÁRIO** tenha respeitado o prazo para agendamento, caso não emita a nota de retorno, de forma a impossibilitar a desmobilização, o aluguel será devido até que escriturada a nota e entregue o Equipamento.

4.3. A devolução será considerada efetivada com a emissão da nota fiscal de retorno correspondente, observando-se que, na ausência dessa providência, a locação permanecerá em vigor e acarretará a renovação automática do período contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste TCGL.

4.4. Caso o **LOCATÁRIO** opte por retirar os Equipamentos de uma das unidades da **LOCADORA**, deverá devolvê-lo na unidade constante na nota de remessa, sob pena de multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do frete, acrescida do pagamento do frete à unidade de origem, conforme tabela de preços da **LOCADORA**.

4.5. A parte que realizar o transporte, seja para mobilização ou desmobilização, será exclusivamente responsável pela contratação dos seguros exigidos por lei para transporte, sob pena de ser responsável pelo valor integral do equipamento em caso de sinistro. O valor da indenização a ser observado é o de mercado do bem, independentemente do valor fiscal constante na nota de remessa.

4.6. Na hipótese de contratação da **LOCADORA** para realizar o transporte dos Equipamentos ao endereço do **LOCATÁRIO**, serão cobrados os preços definidos na Proposta Comercial. O faturamento do frete obedecerá à seguinte regra conforme a modalidade contratada:

► LOCAÇÃO DE CURTO PRAZO (RENTAL VAREJO)

4.6.1. O valor do frete de mobilização e desmobilização será cobrado em parcela única, conjuntamente com o Aluguel do primeiro período, independentemente da data efetiva de entrega ou retirada do Equipamento.

► LOCAÇÃO MENSAL (RENTAL)

4.6.2. O frete de mobilização será faturado de forma autônoma e apartada do Aluguel, mediante emissão de cobrança específica imediatamente após a confirmação da chegada do Equipamento ao local de destino indicado na Proposta Comercial. O frete de desmobilização será faturado da mesma forma, após a efetiva retirada do Equipamento.

4.7. Ainda que o **LOCATÁRIO** seja o responsável pelo transporte, se houver a rescisão antecipada do Contrato, inclusive desmobilização forçada, a **LOCADORA** poderá retirar a qualquer tempo os Equipamentos de onde estiverem e cobrar os custos relativos à desmobilização, podendo faturar diretamente os referidos valores ou efetuar cobrança por meio de nota de débito e/ou boleto específico.

4.8. A recusa na devolução do(s) Equipamento(s) caracterizará apropriação indébita (art. 168 do Código Penal).

4.9. No ato da entrega, será enviado ao **LOCATÁRIO** um documento eletrônico atestando a situação corrente do Equipamento ("Checklist de Entrega"). Caso o **LOCATÁRIO** discorde de algum ponto do Checklist de Entrega, deverá formalizar sua discordância por meio eletrônico em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

4.10. Independentemente do status do Checklist de Entrega, ao receber os Equipamentos e iniciar seu uso, o **LOCATÁRIO** declara e garante que os Equipamentos foram entregues em boas condições de uso e funcionamento, em especial com relação a pneus, material rodante, material de desgaste (FPS), comandos e embuchamentos, conforme aplicável, sem que apresentem quaisquer ruídos ou vibrações adversas, anomalias na fumaça e gases de exaustão, vazamentos aparentes e avarias em sua estrutura.

4.11. No ato da devolução, será realizada uma nova vistoria dos Equipamentos pela **LOCADORA**. Em até 30 (trinta) dias úteis da devolução, será emitido e enviado ao **LOCATÁRIO** um relatório de vistoria técnica para verificação de eventual avaria. Caberá ao **LOCATÁRIO** o ônus da prova de desconstituir o laudo de avarias em caso de discordância.

5. MANUTENÇÃO E REPARO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Será de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO** a manutenção diária dos Equipamentos às suas expensas, de modo a garantir a sua conservação e correto funcionamento. Quanto às manutenções preventivas dos Equipamentos, consistindo na substituição de filtros, lubrificantes, correias e outros itens previstos no plano de manutenções preventivas dos equipamentos de cada fabricante, serão de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**.

5.1.1. Eventuais manutenções preventivas que ocorram durante o Contrato seguirão o fluxo normal de agendamento e execução pela **LOCADORA**, sendo obrigação do **LOCATÁRIO** disponibilizar o Equipamento no prazo, horário e local indicados pela **LOCADORA**, garantindo acesso pleno e seguro.

5.2. Ao constatar a necessidade de manutenção corretiva, o **LOCATÁRIO** deverá suspender imediatamente o uso do Equipamento em questão e providenciar sua manutenção, podendo (i) realizar a manutenção sob sua responsabilidade; ou (ii) contratar a assistência técnica da **LOCADORA**, por escrito, através dos canais de atendimento suporte@armac.com.br ou WhatsApp (11) 97209-5403 (“Requerimento de Manutenção”).

5.2.1. No caso de manutenções corretivas, a **LOCADORA** apenas será considerada responsável pela manutenção de danos que não sejam exclusivamente relacionados ao desgaste natural do Equipamento, sendo consideradas manutenções por desgaste natural aquelas que ocorram após o final da vida útil do componente danificado, conforme previsto na tabela do Anexo – Vida Útil dos Componentes disponível em www.armac.com.br.

5.3. A **LOCADORA** realizará visita técnica no local de utilização dos Equipamentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da abertura formal do chamado pelo **LOCATÁRIO**, não sendo computado no referido prazo o tempo de deslocamento da equipe técnica da **LOCADORA** até o endereço em que situados os Equipamentos. Concluída a visita técnica, a **LOCADORA** terá prazo adicional de até 5 (cinco) dias úteis para efetivação do reparo, totalizando 7 (sete) dias úteis a contar da visita.

5.3.1. Somente haverá desconto proporcional sobre o valor do Aluguel caso o atendimento ultrapasse os prazos estabelecidos na Cláusula 5.3, incidindo o desconto exclusivamente sobre o período excedente. Não será devido qualquer desconto nas seguintes hipóteses: (i) quando a necessidade de manutenção decorrer de mau uso, imperícia operacional, negligência ou descumprimento das obrigações de manutenção diária pelo **LOCATÁRIO**; (ii) quando a causa não for exclusivamente atribuível ao desgaste natural do Equipamento; (iii) durante paradas para manutenção preventiva programada; ou (iv) quando o **LOCATÁRIO** estiver inadimplente com qualquer obrigação financeira perante a **LOCADORA**.

5.3.2. Verificada qualquer das hipóteses do item (i) da Cláusula 5.3.1, os prazos de visita e reparo não serão contados e o Aluguel permanecerá integralmente devido durante todo o período de indisponibilidade do Equipamento, sem qualquer desconto ou abatimento.

5.3.3. Eventuais descontos apurados nos termos desta Cláusula serão compensados na fatura do período em que verificado o excedente ou na fatura imediatamente subsequente, a exclusivo critério da **LOCADORA**, não gerando direito a reembolso em espécie.

5.3.4. O prazo de atendimento será contado a partir da abertura formal de chamado pelo **LOCATÁRIO**, condição obrigatória e indispensável para apuração de qualquer desconto. Sem a abertura de chamado nos canais oficiais da **LOCADORA**, não haverá registro válido do prazo de atendimento.

6. AVARIAS DE RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

6.1. Caso a manutenção corretiva ou a troca dos Equipamentos ocorra por culpa do **LOCATÁRIO**, ou seja, não decorra exclusivamente de manutenção por fim de vida útil de componente, o **LOCATÁRIO** responderá por todos os danos, custos e despesas decorrentes da manutenção e/ou reposição do Equipamento, conforme aplicável e necessário para que o Equipamento esteja no mínimo no estado de conservação previsto no Checklist de Entrega. Ainda, o **LOCATÁRIO** deverá arcar com os custos referentes ao frete para envio ou substituição de peças avariadas.

6.2. Em caso de necessidade de manutenção por responsabilidade do **LOCATÁRIO**, este poderá realizar a manutenção às suas expensas, seguindo as especificações técnicas de cada Equipamento em manual, devendo realizar a manutenção em prestadores autorizados pelas montadoras ou homologados pela **LOCADORA**. Caso os Equipamentos sejam devolvidos avariados, a **LOCADORA** providenciará sua manutenção como se o **LOCATÁRIO** tivesse solicitado um Requerimento de Manutenção na data da entrega.

6.2.1. Caso o **LOCATÁRIO** opte por realizar a manutenção sob sua responsabilidade, deverá manter a **LOCADORA** indene de perdas e danos diretos e indiretos relacionados a defeitos na manutenção.

6.3. Para avarias que possam ser corrigidas sem envio do Equipamento para a oficina da **LOCADORA**, o relatório técnico de vistoria, acompanhado do orçamento, será enviado ao **LOCATÁRIO**. As manutenções corretivas a que o **LOCATÁRIO** der causa só serão realizadas mediante a aprovação do relatório e orçamento.

6.4. O **LOCATÁRIO** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para contestar, fundamentadamente, o relatório de vistoria e/ou o orçamento. A rejeição por motivos internos/administrativos do **LOCATÁRIO** não será considerada justificativa para recusa, e a falta de contestação no prazo implicará anuência.

6.5. O custo devido para reparo corresponderá ao somatório, acrescido dos tributos incidentes,: (i) valor das peças necessárias, informado e discriminado pela **LOCADORA**; (ii) custo de deslocamento do mecânico, limitado a 100km, ao custo unitário de R\$ 2,00/km; e (iii) horas de trabalho do mecânico, cobradas no valor fixo de R\$ 300,00/hora.

6.6. O valor devido em razão das avarias será faturado por meio de nota de débito ou nota fiscal específica, observando-se as mesmas condições de vencimento aplicáveis ao Aluguel.

6.7. Para fins de produção de provas em eventual Ação Judicial, nos termos do art. 190 do CPC, as Partes neste ato acordam que terão validade e eficácia de prova os relatórios técnicos e orçamentos produzidos pelas Partes, dispensando-se a realização de perícia judicial.

6.8. A quitação integral das obrigações do **LOCATÁRIO** só se dará depois de pagas todas as quantias devidas e integralmente reparados quaisquer danos identificados no Relatório de Vistoria Técnica ou no Relatório Técnico, inclusive custos com frete, independente da assinatura de termos de quitação.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Respeitadas as demais obrigações previstas neste TCGL e em seus Anexos, as Partes obrigam-se em caráter irrevogável e irretratável, conforme tabela abaixo:

Responsabilidades	Locadora	Locatário
(i) Pagar pontualmente o Aluguel no prazo e modo ajustados na Cláusula 2.		X
(ii) Fornecer os Equipamentos revisados e prontos para operação.	X	
(iii) Utilizar mão de obra qualificada e habilitada na operação do Equipamento.		X

(iv) Manutenção diária dos Equipamentos, conforme Cláusula 5.1.		X
(v) Arcar com os custos da manutenção corretiva decorrente de imperícia ou imprudência operacional.		X
(vi) Reparar ou indenizar os danos e avarias causados aos Equipamentos.		X
(vii) Disponibilizar vigilância integral no local de trabalho ou manter os Equipamentos em local trancado.		X
(viii) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela LOCADORA para inspeções e manutenções.		X
(ix) Autorizar a entrada de insumos e materiais destinados à manutenção dos Equipamentos.		X
(x) Notificar a LOCADORA sobre medidas que importem ameaça ao direito de propriedade.		X
(xi) Abster-se de mudar os Equipamentos de endereço sem prévia autorização por escrito.		X
(xii) Observar a legislação brasileira vigente, incluindo normas ambientais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.	X	X
(xiii) Responsabilizar-se por todas as multas, sanções administrativas e judiciais a que der causa.	X	X

8. PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. A aplicação deste capítulo fica condicionada à contratação pelo **LOCATÁRIO** de proteção para os equipamentos locados. Se houver adesão do **LOCATÁRIO** às coberturas de proteção disponibilizadas pela **LOCADORA**, os Equipamentos terão as coberturas previstas na Proposta. As coberturas se limitam àquelas contratadas pelo **LOCATÁRIO** e estão condicionadas ao pagamento da quantia definida na Proposta.

8.1.1. A cobertura contra roubo e furto qualificado está condicionada à disponibilização, por parte do **LOCATÁRIO**, de (i) vigilância do local de trabalho ou guarda dos Equipamentos em local trancado ou cercado nos momentos em que não estiverem em operação e (ii) controle de informações do funcionário responsável.

8.1.2. A cobertura contra incêndio apenas será acionada se o evento decorrer de falha mecânica dos Equipamentos, se não houver culpa ou dolo do **LOCATÁRIO** ou de terceiros, casos em que o **LOCATÁRIO** será responsável por indenizar a **LOCADORA** pelo valor de mercado do equipamento sinistrado, sendo devido o aluguel até o pagamento da indenização.

8.2. Além das exclusões acima, não haverá cobertura de quaisquer danos que o **LOCATÁRIO** causar ao(s) Equipamento(s) ou a terceiros, sendo de sua exclusiva responsabilidade.

8.3. Em caso de sinistro, o **LOCATÁRIO** será responsável pelo pagamento da franquia cobrada pela seguradora da **LOCADORA**, sendo devido o pagamento do aluguel até a data de abertura do sinistro e do pagamento da franquia. Se houver recusa de cobertura por motivo imputável ao **LOCATÁRIO**, este deverá arcar com o valor integral do(s) Equipamento(s), sendo devido o aluguel até o pagamento da indenização.

8.4. A contratação das coberturas de proteção não exime o **LOCATÁRIO** de contratar seguro para o transporte do(s) Equipamento(s), na hipótese de ser ele o responsável pela mobilização e/ou desmobilização.

8.5. O **LOCATÁRIO** deverá cooperar com a seguradora para a regulação do sinistro mediante o envio de todos os documentos e informações necessários, sob pena de arcar com o valor integral de mercado do(s) Equipamento(s).

8.6. Não havendo contratação de proteção ou no caso de sinistros cuja cobertura não foi contratada, o **LOCATÁRIO** deverá arcar com o valor integral de mercado do(s) Equipamento(s), sendo devido o aluguel até o pagamento da indenização.

9. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E ENCARGOS

9.1. Na ausência de outra disposição específica neste TCGL, a Parte que atrasar o pagamento de qualquer valor ficará sujeita a: (i) multa não compensatória de 5% (cinco por cento) do valor das obrigações devidas e não pagas, acrescida de (ii) juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, incidentes sobre o valor em atraso, devidamente atualizado pelo IGP-M/FGV e calculados pro rata die desde a data do inadimplemento até a data do efetivo cumprimento.

9.2. Em caso de danos graves aos Equipamentos que inviabilizem sua operação ou a locação após o término do Contrato, não informados previamente à **LOCADORA** na forma da Cláusula 5, ficará o **LOCATÁRIO** sujeito ao pagamento de multa não compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do Equipamento danificado, sem prejuízo da obrigação de reparar ou ressarcir os danos.

9.2.1. Ainda que o **LOCATÁRIO** informe previamente a existência de avarias, será devido o valor correspondente à locação pelo período contratado, sem prejuízo de indenização adicional pela indisponibilidade do bem.

9.2.2. Caso as avarias impeçam nova locação do equipamento, o **LOCATÁRIO** será responsável pelo pagamento de valor equivalente a novos períodos mínimos de locação aplicáveis ao bem, até sua efetiva reparação ou substituição, independentemente da devolução física e do checklist de recebimento pela **LOCADORA**.

9.3. Na hipótese de mudar os endereços de utilização dos Equipamentos, utilizá-los para finalidade distinta ou ilícita ou sublocá-los sem prévia anuência expressa por parte da **LOCADORA**, o **LOCATÁRIO** estará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao preço mensal do Equipamento, definido pela **LOCADORA**. Se houver reincidência, a multa será majorada para 2 (dois) meses de locação.

9.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações pecuniárias, o **LOCATÁRIO** será responsável por arcar com todas as despesas decorrentes de eventual cobrança extrajudicial, incluindo valores referentes a protesto em cartório, taxas, honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento), custas e emolumentos.

9.4.1. Os valores referentes a eventual cobrança extrajudicial serão acrescidos ao montante devido e deverão ser quitados juntamente com o valor das faturas em atraso.

9.5. As penalidades previstas neste TCGL, quando devidas, serão apuradas diretamente pela **LOCADORA** e faturadas de forma autônoma, mediante emissão de nota fiscal ou nota de débito específica.

9.6. Na forma do art. 190 do Código de Processo Civil, as Partes concordam que: (i) em caso de eventual Ação de Execução, os Embargos à Execução não serão recebidos com efeito suspensivo; (ii) será possível a responsabilização de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico e a penhora de faturamento direto; (iii) a Parte exequente poderá requerer toda e qualquer medida de restrição patrimonial, incluindo a penhora de bens, mesmo antes da citação; (iv) atos de expropriação patrimonial prescindirão de prévia caução; (v) em caso de desconsideração da personalidade jurídica, a expropriação de bem imóvel não será obstada pela alegação de bem de família; (vi) a Parte exequente poderá obter arresto liminar e penhora de créditos recebíveis até o percentual de 15% (quinze por cento) do faturamento bruto.

10. RESCISÃO

10.1. As Partes poderão rescindir o Contrato se houver justa causa, mediante envio, a qualquer momento, de simples notificação à outra Parte, conforme hipóteses abaixo:

Hipótese de Rescisão por Justa Causa	Locadora	Locatário
(i) Descumprimento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste TCGL ou de qualquer outro firmado entre as Partes após a data de seu respectivo vencimento.	X	
(ii) Descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste TCGL.	X	X
(iii) Mudança dos Equipamentos de endereço sem prévia anuência expressa, por escrito.	X	

(iv) Sublocação ou cessão dos Equipamentos sem prévia anuência expressa, por escrito.	X	
(v) Utilização dos Equipamentos para finalidades distintas, ilícitas, envolvendo desmatamento, danos ao meio ambiente ou desrespeito à legislação trabalhista.	X	
(vi) Ocorrência de danos, descaracterização, depredação ou exposição dos Equipamentos a situações de risco.	X	
(vii) Apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou de seus controladores; insolvência, liquidação judicial ou extinção de atividades.	X	X
(viii) Violação do disposto na Cláusula 14 – Anticorrupção, Social e Ambiental.	X	X

10.2. Nas hipóteses de rescisão por culpa do **LOCATÁRIO**, poderá a **LOCADORA**, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato com justa causa, ficando o **LOCATÁRIO** sujeito ao pagamento de multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato. Nesses casos, a **LOCADORA** poderá retirar imediatamente os Equipamentos e rescindir o Contrato, sem prejuízo da tomada de medidas cabíveis para ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos.

► LOCAÇÃO DE CURTO PRAZO (RENTAL VAREJO)

10.3. Em razão da natureza de curto prazo e períodos fixos, o **LOCATÁRIO** não poderá rescindir antecipadamente o Contrato durante o período contratado, ficando obrigado ao pagamento integral do período em curso, ainda que devolva o Equipamento antes do vencimento.

10.3.1. A **LOCADORA** poderá resilar o Contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 1 (um) dia, respeitado o período em curso. Caso opte por retirar o Equipamento antes do término do prazo contratado e faturado, a **LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério, abater proporcionalmente os dias não utilizados.

► LOCAÇÃO MENSAL (RENTAL)

10.4. O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o Contrato sem justa causa mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa por saldo remanescente, sendo devido apenas o Aluguel correspondente ao período efetivamente decorrido até a devolução dos Equipamentos.

10.4.1. A recusa do **LOCATÁRIO** em devolver os Equipamentos imediatamente após notificação escrita da **LOCADORA** sujeitará o **LOCATÁRIO** à responsabilização por todas as perdas, danos e custos incorridos, incluindo multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Equipamento não devolvido, até a efetiva devolução, além de configurar Apropriação Indébita (art. 168 do Código Penal).

10.4.2. A **LOCADORA** poderá rescindir o Contrato a qualquer momento, sem justa causa, mediante notificação prévia por escrito ao **LOCATÁRIO** com 15 (quinze) dias de antecedência.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. Adicionalmente às multas previstas neste TCGL, cada Parte será responsável por indenizar, isentar e manter a outra Parte indene de todos e quaisquer perdas, danos, prejuízos, condenações ou despesas incorridas pela outra Parte em decorrência, direta ou indireta, da falsidade ou insuficiência das declarações e garantias prestadas, do descumprimento das obrigações assumidas ou quaisquer perdas e danos causados à outra Parte em decorrência deste TCGL, ou ainda em decorrência de reclamações de terceiros, sejam de natureza tributária, cível, trabalhista, societária ou de qualquer outra natureza. Fica expressamente excluída a responsabilidade da **LOCADORA** por danos indiretos e lucros cessantes causados ao **LOCATÁRIO**.

11.2. Caso a Parte lesada venha a ser condenada por decisão judicial transitada em julgado, todos os valores serão suportados pela Parte infratora, obrigando-se esta a imediatamente reembolsar a Parte lesada em até 10 (dez) dias úteis.

11.3. As obrigações de indenização definidas nesta Cláusula sobreviverão ao término deste TCGL e permanecerão em vigor durante os prazos prescricionais aplicáveis.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações ou notificações que devam ser realizadas ao **LOCATÁRIO** serão feitas nos dados indicados na Proposta Comercial ou no cadastro do **LOCATÁRIO**.

12.2. As comunicações ou notificações à LOCADORA deverão ser feitas da seguinte forma: Manutenção: suporte@armac.com.br / WhatsApp (11) 97209-5403; Comunicações em geral: Área Comercial; Notificações e Citações: juridico@armac.com.br.

12.3. Na forma do art. 190 do CPC, as Partes concordam que, em caso de eventual Ação Judicial, as comunicações processuais, incluindo a citação, ocorrerão preferencialmente no e-mail indicado neste TCGL, ou subsidiariamente no endereço indicado, independentemente de registro prévio das partes perante o respectivo órgão judicial.

13. TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. O tratamento dos Dados Pessoais obtidos pelas Partes em virtude da relação comercial deve seguir os fundamentos da disciplina de proteção estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.2. Com relação aos dados pessoais de titularidade do **LOCATÁRIO** e de seus colaboradores utilizados pela **LOCADORA**, o **LOCATÁRIO** reconhece que é o Controlador dos dados pessoais para fins da LGPD, e que a **LOCADORA** é Operadora desses dados, podendo utilizá-los e armazená-los de acordo com as instruções recebidas do **LOCATÁRIO** e com as melhores práticas da LGPD.

13.3. Com relação aos demais dados pessoais, as Partes reconhecem que ambas atuam como Controladoras autônomas e independentes, cada qual respondendo pelas atividades de tratamento a que tenham ingerência. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsável pelo tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra Parte.

13.4. Encerrada a vigência, as Partes deverão, caso haja solicitação expressa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, destruir ou deletar completamente os dados pessoais, salvo para cumprimento de obrigação legal.

14. ANTICORRUPÇÃO, SOCIAL E AMBIENTAL

14.1. As Partes declaram e garantem, em seu melhor conhecimento, que elas, suas afiliadas, seus conselheiros e diretores, não sofreram nenhuma investigação, inquérito ou são parte de qualquer demanda relacionada ao descumprimento das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, nos últimos 5 (cinco) anos, e suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção.

14.2. O descumprimento das Leis Anticorrupção ensejará a rescisão motivada do Contrato, sem que a Parte prejudicada incorra em qualquer penalidade ou indenização, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas, danos diretos e prejuízos diretos. O **LOCATÁRIO** declara, expressamente, que tomou ciência do Código de Conduta e Ética da Armac, disponível em <https://ri.armac.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/>.

14.3. As Partes obrigam-se a respeitar a legislação ambiental, de saúde e segurança pública em vigor e a não promover, em hipótese alguma, desmatamento e/ou poluição no uso dos Equipamentos. Obrigam-se ainda a não praticar quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, trabalho degradante, escravo ou infantil.

15. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E ACEITE ELETRÔNICO

15.1. A Proposta Comercial, em conjunto com este TCGL, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do CPC, sendo exigíveis, por via executiva, todas as obrigações líquidas, certas e exigíveis dele decorrentes, inclusive valores devidos, multas, encargos e indenizações.

15.2. O aceite deste TCGL e das Propostas Comerciais poderá ocorrer de forma eletrônica, digital ou física, inclusive por meio de plataformas eletrônicas, sistemas internos, troca de e-mails, cliques de aceite ou outros meios que permitam a comprovação da manifestação de vontade, os quais possuirão plena validade jurídica, eficácia probatória e força vinculante.

15.3. O **LOCATÁRIO** renuncia expressamente a qualquer questionamento futuro quanto à validade, autenticidade ou eficácia jurídica do aceite eletrônico ou digital, reconhecendo-o como equivalente à assinatura manuscrita.

15.4. As Partes declaram-se cientes que a ausência de testemunhas não desconstitui o Título Executivo, conforme o § 4º do art. 784 do CPC.

16. ALTERAÇÕES DO TCGL

16.1. A **LOCADORA** poderá, a qualquer tempo, alterar, atualizar ou revisar este TCGL, visando seu aprimoramento, adequação a alterações legislativas, regulatórias, jurisprudenciais ou às políticas internas da **LOCADORA**.

16.2. A versão atualizada do TCGL será disponibilizada para consulta pública, inclusive por meio eletrônico, sendo aplicável exclusivamente às Propostas Comerciais emitidas ou aceitas após a data de sua publicação.

16.3. A continuidade da relação comercial, mediante a emissão ou o aceite de novas Propostas Comerciais após a divulgação de versão atualizada, será considerada aceitação tácita e integral das novas condições.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A tolerância de qualquer das Partes à infração de qualquer cláusula ou condição deste TCGL não implica modificação de qualquer termo, não gerando qualquer direito à Parte infratora.

17.2. É vedada a sublocação dos Equipamentos locados, salvo com autorização expressa e por escrito da **LOCADORA** e mediante a apresentação do nome completo, CNPJ e endereço da sublocatária. A autorização de sublocar não afasta qualquer obrigação do **LOCATÁRIO**, que permanecerá como responsável por todas as obrigações assumidas, renunciando a eventual denúncia à lide.

17.3. O presente TCGL não estabelece qualquer relação de subordinação pessoal e/ou vínculo empregatício ou societário entre as Partes, que são independentes entre si, assumindo cada Parte integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

17.4. Se, durante a vigência deste TCGL, ocorrer a modificação ou extinção de tributos, redução ou aumento de alíquotas e/ou alteração da base de cálculo, isenções e mudanças na interpretação do Fisco que venham a impactar no preço da Locação, a **LOCADORA** poderá rever os valores, os quais passarão a vigorar a partir da fatura imediatamente seguinte. Ainda, caso o **LOCATÁRIO** passe a se aproveitar de benefícios não extensíveis à **LOCADORA**, estes serão incorporados ao valor da locação.

17.5. O presente TCGL substitui quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as Partes.

17.6. Havendo nulidade de qualquer estipulação, restarão válidas as demais disposições contratuais.

18. FORO

18.1. As Partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ou o foro em que a máquina estiver situada, a critério da **LOCADORA**, para dirimir quaisquer questões relativas a este TCGL, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

19. DECLARAÇÃO DO LOCATÁRIO

19.1. Para fins de conhecimento e fé pública, o presente TCGL encontra-se disponível em www.armac.com.br.

19.2. Ao aceitar o presente TCGL e a respectiva Proposta Comercial, o **LOCATÁRIO** declara, de forma expressa, consciente e inequívoca, que lhe foi plenamente assegurada a oportunidade de ler, analisar, examinar e compreender todas as cláusulas, condições e disposições aqui previstas, bem como que teve acesso prévio a todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários. O **LOCATÁRIO** declara, ainda, que a adesão a este TCGL decorre de manifestação livre de vontade, sem erro, dolo, coação, estado de perigo ou lesão, não podendo, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento, incompreensão, surpresa ou insuficiência de informações.

**ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA
E SERVIÇOS S.A.**
LOCADORA

LOCATÁRIO
CPF/CNPJ:

Vargem Grande Paulista, _____ de _____ de 20____